



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**Contrato nº 11/2023-TRE/RN**

Referência: Edital para Contratação Direta 2/2023

Processo Administrativo Eletrônico nº 489/2023-TRE/RN

Contrato de fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **TRE/RN**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**, CNPJ nº 11.865.729/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Pedro Américo, 31, bairro Jardins, Loteamento Plaza Garden – São Gonçalo do Amarante/RN – CEP: 59290-000; telefone: (84)2010-3932/991011361; correio eletrônico: *argentinacomercioltda@gmail.com*; neste ato representada por DIEGO ARMANDO MARADONA PALACIO DA COSTA, CPF nº 104.780.504-96, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sob demanda, para recarga de vasilhames de 13 Kg, com o fim de abastecimento das copas dos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN, durante o ano de 2023, de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

2.1. O CONTRATANTE se obriga, além do previsto no Termo de Referência (anexo do Edital), a:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato por servidores formalmente designados;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e nas alterações contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA se obriga, além do previsto no Termo de Referência (anexo), a :

- a) executar os fornecimentos na forma e segundo as condições descritas no Termo de Referência (anexo), devendo ser imediatamente refeitos aqueles que, a juízo do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que, em decorrência disso, haja acréscimo em seus custos;
- b) prestar ao fiscal do contrato, designado pelo CONTRATANTE, todas as informações por ele solicitadas, referentes à execução do objeto contratado;
- c) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que prejudique a execução contratual, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- d) não transferir a outrem a execução deste contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- e) fornecer endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado pelo CONTRATANTE para o envio de comunicações (notificações, intimações etc), mantendo-o sempre atualizado;
- f) confirmar, quando solicitado, o recebimento de todas as comunicações que lhe forem enviadas pelo CONTRATANTE via correio eletrônico (e-mail);
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições integrais de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de **R\$ 3.359,72 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**.

4.2. O valor indicado no subitem 4.1 desta Cláusula será pago de acordo com os fornecimentos efetivamente executados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência (Anexo).

4.3. Nos valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, mediante depósito bancário em conta da CONTRATADA, com as retenções legais que se fizerem necessárias, nos termos da legislação em vigor.

5.2. O servidor do TRE/RN responsável pelo atesto da respectiva nota fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se este prazo a partir do recebimento da nota fiscal, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, hipótese na qual o aludido prazo passa a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes.

5.3. Os pedidos de pagamento deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) notas fiscais dos fornecimentos realizados;
- b) documentos comprobatórios da regularidade da CONTRATADA:
  - b.1) certidões de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e à Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
  - b.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - b.3) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, obtida por meio de consulta ao site “[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)”;
  - b.4) certidão comprobatória da inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, obtida por meio de consulta ao site [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br).

5.4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na alínea “b” do subitem 5.3 desta cláusula, se confirmada sua validade em consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

5.6. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência com início na data de assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339030.04) e serão atendidas pela Nota de Empenho nº 2023NE000270.

7.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, observados os motivos estatuídos nos vários incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Na hipótese de inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato, a CONTRATADA poderá ser punida com as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência (anexo deste contrato);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

11.1. Os preços contratados poderão ser alterados, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, sendo admitido realinhamento de preços para adequação aos preços praticados no mercado, para mais ou para menos, desde que a parte interessada faça a devida comprovação por meio da apresentação de planilhas de custos ou de quaisquer outros documentos hábeis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 26 de abril de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONTRATANTE**  
**DIRETOR(A)-GERAL**

**ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**  
**CNPJ nº 11.865.729/0001-47**  
**CONTRATADA**  
**DIEGO ARMANDO MARADONA PALACIO DA COSTA**  
**CPF nº 104.780.504-96**